

545

OL

PREFEITURA MUNI

**ENVELOPE N° 02 - PROPO
TOMADA DE PREÇO N° 18
DATA/HORA: 17/07/2019 -**

MICRO EMPRESA

OLIVEIRA & ROCHA

CNPJ: 13.179.318/0

Rua Rui Barbosa N° 569 - Pavir

E-MAIL atendimento@me

Fone: (4



OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 13.179.318/0001-23 - Insc. Estadual: 90771142-00
Rua Rui Barbosa N° 569 – Pavimento Superior – Centro Ibaiti / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 3546-2172 / 99157-6809
E-MAIL atendimento@medicseg.com.br SITE: www.medicseg.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Referente ao Edital de Licitação Tomada de preços n° 18/2019.

OBJETO: Contratação de empresa e Serviços especializados na área de Segurança e Medicina do Trabalho para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I, do edital.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantid	Unid	Preço Mensal	Preço total
1	20316	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Conforme descrição completa do termo de referência.	12,00	SRV	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL						R\$ 72.000,00

Valor total da Proposta **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Ibaiti Pr, 16 de Julho de 2019.

13.179.318/0001-23
MEDICSEC
Oliveira e Rocha
Clinica e Serviços Ltda-me
Rua Rui Barbosa, 569 - Centro
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA-ME
"MEDICSEG"
CNPJ: 13.179.318/0001-23
RG 9.975.463-0 / CPF: 057.933.529-10
Jean Carlos Ribeiro da Rocha
Representante Legal P.P

C

W
WJT
[Handwritten signature]

Município de Barra do Jacaré - 2019
Classificação por Fornecedor
Tomada de preços 18/2019

Equip/Item

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 36322-7 OLIVEIRA E ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME Representante: 37482-0 ANA CELIA DE OLIVEIRA CNPJ: 13.179.318/0001-23 Telefone: Lote 001 - Lote 001									
001	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO	SRV	12,00	Habilitado			6.000,00	72.000,00	*
VALOR TOTAL:								72.000,00	

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'ZTT']



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Tomada de preços 18/2019

Aos dezessete dias de julho de 2019, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 101/2019 de 14/05/2019, constituída pelas seguintes pessoas: **Pedro Luiz Branco**, Presidente, CPF 631.848.429-91, **Lorena Capucho de Souza**, Secretária, CPF 059.217.739-48, **Mauro Zanatta Junior**, Membro, CPF 019.519.849-27, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, na modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 18/2019, que tem como objeto a aquisição de Serviços Especializados na Área de Segurança e Medicina do Trabalho. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação das empresas:

CENTRAL VIDA - ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL
LTDA
02.691.257/0001-62
AV ALBERTO CARAZZAI, 1543 - CEP: 86300000 -
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Cornélio Procópio/PR
RENAN SEUGLING PERISSE
474.951.709-72

J V DIAS ALEOTTI - CLINICA MULTIDISCIPLINAR
04.333.841/0001-71
AV BRASIL, 2623 - CEP: 87400000 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Cruzeiro do Oeste/PR
JOÃO VICTOR DIAS ALEOTTI
406.156.448-05

OLIVEIRA E ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA -
ME
13.179.318/0001-23
RUA ANANIAS COSTA, 487 - CEP: 84900000 -
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR
ANA CELIA DE OLIVEIRA
048.342.459-50

Após credenciamentos dos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes 01 e 02 foram rubricados em suas bordas por todos presentes à mesa, em seguida deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de habilitação das empresas proponentes. Após a conferência e rubricas das documentações apresentadas, nesta fase, houve a inabilitação de das seguintes empresas participantes: CENTRAL VIDA - ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL LTDA e J V DIAS ALEOTTI - CLINICA MULTIDISCIPLINAR, por não apresentarem o objeto da licitação no atestado de capacidade técnica e não apresentarem os profissionais qualificados de acordo com o anexo I (termo de referência) do edital.

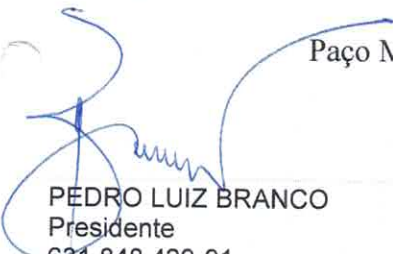
Em seguida, à exemplo da fase anterior houve a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços da empresa considerada habilitada na primeira fase, dando-se, conhecimento à todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao análise da proposta de preço, não houve a desclassificação da proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitação e proposta de preços, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Tomada de preços, do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação atendendo aos critérios de menor preço e qualidade do objeto à ser adjudicado, cabendo à empresa:

249


OLIVEIRA E ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME						
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	20316	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Conforme descrição completa do termo de referência.	72.000,00	Habilitado

Vencedora por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Estavam presentes à esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião, onde o representante da empresa CENTRAL VIDA - ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL LTDA se recusou a assina-la, e foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação e demais empresas participantes.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 17/07/2019.



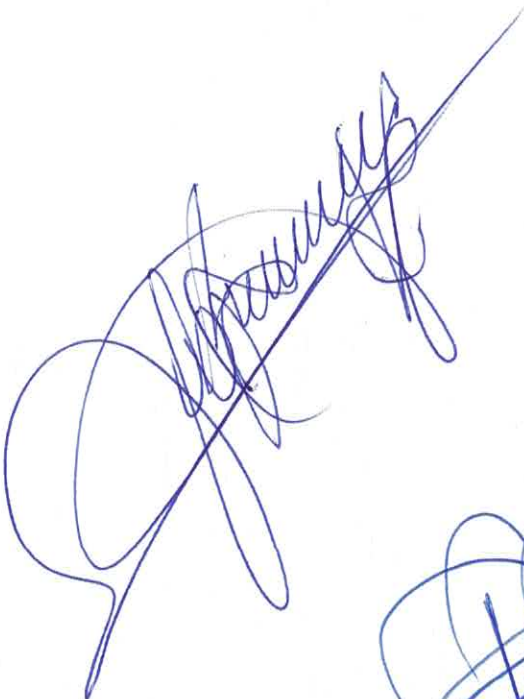
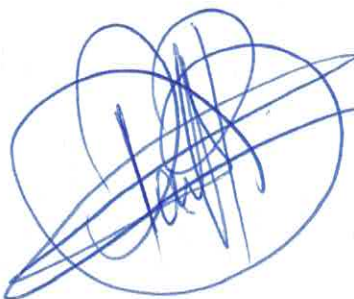
PEDRO LUIZ BRANCO
Presidente
631.848.429-91



LORENA CAPUCHO DE SOUZA
Secretário
059.217.739-48



MAURO ZANATTA JUNIOR
Membro
019.519.849-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

250

Termo de Adjucação da Licitação Tomada de preços N°. 18/2019.

Às 14:30horas do dia 17/07/2019, após analisar o resultado da licitação Tomada de preços n° 18/2019, que tem como objeto a Serviços Especializados na Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a Comissão Permanente de Licitação, do município de Barra do Jacaré - PR, designada pela Portaria N°. 101/2019, **ADJUDICA** à empresa vencedora, conforme quadro de resultado a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Conforme descrição completa do termo de referência.	SRV	12,00	6.000,00	72.000,00
						72.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 17/07/2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 24/07/2019

Prezado Senhores:

Encaminhamos, pasta do Processo de tomada de preços nº 18/2019, para análise e emissão do Parecer Jurídico, que tem por objeto contratação de serviços especializados na segurança e medicina do trabalho, conforme pedido do setor, seguido dos orçamentos, parecer contábil e documentos das empresas participantes. Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. G. Zanatta
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n. 135 /2019

Processo Administrativo n° 40/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de Serviços Especializados na Área de Segurança e Medicina do Trabalho.

Modalidade: Tomada de Preço n° 18/2019 tipo menor preço global por lote (Parecer inicial)

Valor máximo: R\$ 129.127,56 (Cento e Vinte e Nove Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil à fl. 56.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

O presente parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos Princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade e Probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3° da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a Contratação de Serviços Especializados na Área de Segurança e Medicina do Trabalho, contendo a especificação do objeto, bem como pesquisas de mercado. Parecer contábil favorável referente à existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que serão empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

O Parecer Jurídico previsto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93 foi devidamente elaborado (fls. 87/88).

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

ocorreu em 27/06/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1786, conforme consta à fl. 90, e Tribuna do Vale pág. (A-7), também no dia 27/06/2019 à fl. 91.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para necessidade da publicação prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93, bem como realizar as devidas publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 17/07/2019 às 14:00 horas, tendo as empresas credenciadas após a conferência das documentações apresentadas, sendo habilitada somente uma empresa.

As empresas CENTRAL VIDA e J V DIAS ALEOTTI sido inabilitadas por não apresentarem o objeto da licitação no atestado de capacidade técnica, bem como não apresentaram os profissionais qualificados de acordo com o anexo I do edital.

Por fim, perante as exigências do Edital, atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal e critérios de menor preço e qualidade do objeto, tornando-se mais vantajoso, a comissão por decisão unânime julgou a EMPRESA OLIVEIRA E ROCHA vencedora desta licitação.

Ante o exposto, o procedimento encontra-se apto para sua homologação.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 26 de julho de 2019.



ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Tomada de preços Nº 18/2019.

OBJETO: Serviços Especializados na Área de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa OLIVEIRA E ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 13.179.318/0001-23, Rua Rui Barbosa, nº 569, Pavimento Superior, centro, CEP 84900-000, Ibaiti - Paraná, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), para esta licitação que ora homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 26 de julho de 2019.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019.

OBJETO: Serviços Especializados na Área de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa OLIVEIRA E ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 13.179.318/0001-23, Rua Rui Barbosa, nº 569, Pavimento Superior, centro, CEP 84900-000, Ibaiti - Paraná, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), para esta licitação que ora homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 26 de julho de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0565CE41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2019. Edição 1808
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2019.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Adalberto de Freitas Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, e de outro lado a **EMPRESA OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.179.318/0001-23, com sede na Rua Ananias Costa, nº. 487, Centro, CEP: 84.900-000, Ibaiti/PR, representada por **JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA**, RG: nº. 9.975.463-0 e CPF/MF nº. 057.933.529-10, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência e anexo 1 do edital, da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 18/2019, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º. 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal 382, de 04/05/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 16 de julho de 2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência e anexo 1 do edital, da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 18/2019, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao item 1 (um) do lote 1 (um) da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 18/2019, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pela Secretaria de Administração e Planejamento e Setor de compras.

§ 1º. A **CONTRATANTE** disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os

documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 740, 741EA, 742EA do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação estritamente com as especificações descritas no anexo I e termo de referencia do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando verificar à não conformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com Comissão de Licitação e Setor de Compras;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;

250
c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:

Fiscal do contrato será a Senhora DEBORÁ CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS, CPF: 734.916.409-20, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

8







259
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:

Os dados do Contrato são decorrentes da licitação Modalidade Tomada de Preços Nº. 18/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.




Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Do prazo para assinatura do contrato:



26
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro:


Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:


Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 30 de julho de 2019.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.179.318/0001-23.

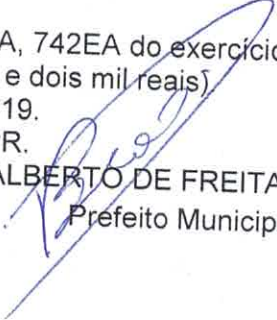
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência e anexo 1 do edital, da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 18/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Contas Dotações: 740, 741EA, 742EA do exercício de 2019.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 30/07/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 055/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 13.179.318/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência e anexo 1 do edital, da Licitação Modalidade Tomada de Preços n°. 18/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Contas Dotações: 740, 741EA, 742EA do exercício de 2019.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 30/07/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0E209FF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/08/2019. Edição 1818

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>